



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

---

Comissão de Finanças, Obras, Serviços Públicos, Transporte e Comunicação

**PARECER JURÍDICO Nº 8/2023**

**Ementa: Projeto de Lei nº 08/2023 que nomeia e cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – CRAM e dá outras providências.**

Aportou nesta Comissão Permanente de Finanças, Obras, Serviços Públicos, Transportes e Comunicação, o Projeto de Lei nº 08/2023, de origem e autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Paulo/SE, Anderson Menezes, sendo solicitada a esta comissão, análise acerca do respectivo Projeto de Lei que versa a nomeação e criação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – CRAM e dá outras providências.

É o que impede relatar

**PARECER DO RELATOR**

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Frei Paulo/SE, o presente Projeto de Lei pretende criar o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – CRAM.

Esta comissão no uso de sua competência prevista no Art. 43, IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passa-se a opinar.

Inicialmente, em análise, presente projeto de lei possui como base o oferecimento de políticas públicas eficazes e capazes de proteger mulheres e seus familiares vítimas de violência doméstica, seja com apoio psicológico social e jurídico.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

---

Assim, levando em consideração a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

**III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;**

A medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, portanto, considera-se correta a iniciativa do Chefe do Executivo do Município na propositura do presente Projeto de Lei em análise, pois, trata-se de propositura de projeto de lei que versa sobre o interesse da população do Município de Frei Paulo/SE, instituindo benefícios e assistência às mulheres que necessitem de acompanhamento.


Dito isto, o Projeto de Lei nº 08/2023 de autoria do Poder Executivo do Município de Frei Paulo/SE encontra respaldo na Constituição Federal.

Ademais, considerando a autonomia desta casa legislativa, não se vislumbra fundamento de ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto ora objeto da presente análise.

In casu, em obediência ao Princípio da Legalidade, caberá a Câmara Municipal apenas autorizar ou reprová-la a propositura.

Desta forma, atendendo a este requisito, verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade, razoabilidade e isonomia de modo que emitimos parecer favorável no sentido de aprovar e dar seguimento ao Projeto de Lei nº 08/2023.

---

  
**Vivaldo Pereira dos Santos**  
**Vereador Relator**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

---

**Pelas conclusões do relator:**

*Paulo dos Santos D. de Carvalho*

---

**De acordo, com restrições:**

---

---

**Contra as conclusões do relator:**

---

---

**PARECER Nº 08/2023**

No que tange aos aspectos técnicos, econômicos e discricionários esta Comissão, de forma unanime, é de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Paulo /SE, podendo tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Comissão de Finanças, Obras, Serviços Públicos, Transporte e Comunicação, 22 de  
junho de 2023.

*[Signature]*

---

**Rivaldo de Santana  
Presidente**

*[Signature]*

---

**Maria das Dores  
Vice-Presidente**

*[Signature]*

---

**Vanaldo Pereira dos Santos  
Relator**